

**BRASIL**  
**LISTA DE EXCEÇÕES À TARIFA EXTERNA COMUM - SH -2012**  
**ATUALIZADA ATÉ A RESOLUÇÃO CAMEX Nº 99, de 29/12/2011**

NCM	DESCRIÇÃO	Alíquota do I.I. (%)
0703.20.90	Outros	35
0711.51.00	--Cogumelos do gênero Agaricus	35
1515.30.00	-Óleo de rícino e respectivas frações	30
1604.13.10	Sardinhas	32
2003.10.00	-Cogumelos do gênero Agaricus	35
2008.70.10	Em água edulcorada, incluídos os xaropes	55
2008.70.90	Outros	55
2204.21.00	--Em recipientes de capacidade não superior a 2 litros	27
	Ex 001 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, da madeira	20
	Ex 002 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, do porto	20
	Ex 003 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de xerez	20
	Ex 004 - Vinhos de sobremesa ou licorosos, de máлага	20
2207.10.10	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
2207.20.11	Com um teor de água igual ou inferior a 1% vol.	0
2523.29.10	Cimento comum	0
2807.00.10	Ácido sulfúrico	0
2809.20.19	Outros	4
	Ex 001 - Ácido fosfórico	0
2826.12.00	--De alumínio	2
2835.25.00	--Hidrogeno-ortofosfato de cácio (fosfato dicálcico)	0
2836.20.10	Anidro	0
2841.30.00	-Dicromato de sódio	2
2903.91.20	o-Diclorobenzeno	2
2905.44.00	--D-glucitol (sorbitol)	20
	Ex 001 - D-glucitol (sorbitol), em estado líquido	14
2915.21.00	--Ácido acético	2
2915.40.10	Ácido monocloroacético	2
2915.40.20	Monocloroacetato de sódio	2
2926.90.91	Adiponitrila (1,4-dicianobutano)	2 <sup>(1)</sup>
2929.10.21	Mistura de isômeros	28
2933.69.14	Simazina	2
2933.69.22	Hexazinona	0
2933.69.91	Ametrina	2
2934.99.39	Outros	14
	Ex 001 - Cladribina	0
	Ex 002 - Fludarabina	0
	Ex 003 - Fosfato de fludarabina	0
	Ex 004 - Qualquer produto classificado no código 2934.99.39, exceto didanosina, cladribina, fludarabina, fosfato de fludarabina e clomazona.	2
	Ex 005 - Clomazona	0
3002.10.35	Imunoglobulina G, liofilizada ou em solução	8
	Ex 001- Imunoglobulina humana	0
3002.10.39	Outros	2
	Ex 001 - Interferon alfa-2A	0
	Ex 002 - Interferon alfa-2B	0
	Ex 006 - Interferon alfa-2B humano recombinante	0
	Ex 007 - Filgrastima	0
	Ex 008 - Interleucina-2 recombinante	0
	Ex 009 - lenograstima	0
	Ex 010 - Molgramostima	0
	Ex 014 - Imunoglobulina da hepatite B	0
	Ex 015 - Infliximab	0
	Ex 016 - Alfa-drotecogina	0
	Ex 017 - Adalimumabe	0
	Ex 018 - Eritropoietina humana recombinante	0
	Ex 019 - Peg interferon alfa-2B	0

3002.90.92	Para a saúde humana	4
	Ex 001 - Toxina tipo A de clostridium botulinum	0
3004.20.69	Outros	8
	Ex 001 - Contendo cloridrato de daunorrubicina	0
	Ex 002 - Contendo cloridrato de doxorrubicina	0
	Ex 003 - Contendo cloridrato de epirubicina	0
	Ex 004 - Contendo cloridrato de idarrubicina	0
3004.39.29	Outros	8
	Ex 001 - Contendo acetato de lanreotida	0
	Ex 002 - Contendo acetato de desmopressina	0
	Ex 006 - Contendo acetato de teriparatida	0
	Ex 007 - Contendo teriparatida	0
	Ex 008 - Contendo cetuximabe	0
	Ex 009 - Contendo acetato de octreotida	0
3004.50.90	Outros	8
	Ex 001 - Contendo alfacalcidol	0
	Ex 002 - Contendo isotretinoína	0
	Ex 003 - Contendo calcitriol	0
3004.90.29	Outros	8
	Ex 001 - Contendo pravastatina sódica	0
	Ex 002 - Contendo acitretina	0
3004.90.39	Outros	8
	Ex 003 - Contendo trientina	0
	Ex 005 - Contendo acetato de glatiramer	0
	Ex 006 - Contendo gabapentina	0
	Ex 007 - Contendo vigabatrina	0
	Ex 008 - Contendo xinafoato de salmeterol	0
	Ex 009 - Contendo bromidrato de galantamina	0
	Ex 010 - Contendo lumiracoxib	0
3004.90.59	Outros	8
	Ex 002 - Contendo micofenolato de sódio	0
3004.90.69	Outros	8
	Ex 001 - Contendo abacavir	0
	Ex 003 - Contendo nilutamida	0
	Ex 005 - Contendo cloridrato de biperideno	0
	Ex 006 - Contendo cloridrato de donepezila	0
	Ex 007 - Contendo cloridrato de triexifenidil	0
	Ex 008 - Contendo sulfato de hidroxicloroquina	0
	Ex 009 - Contendo cloridrato de ziprasidona	0
	Ex 010 - Contendo cloridrato dexrazoxano	0
	Ex 012 - Contendo fluoruracila	0
	Ex 013 - Contendo risperidona	0
	Ex 015 - Contendo lamotrigina	0
	Ex 017 - Contendo clozapina	0
	Ex 018 - Contendo atorvastatina cálcica	0
	Ex 019 - Contendo anastrozol	0
	Ex 021 - Contendo temozolomida	0
	Ex 027 - Contendo aripiprazol	0
	Ex 028 - Contendo deferiprona	0
	Ex 029 - Contendo risedronato de sódio	0
	Ex 030 - Contendo ácido zoledrônico	0
	Ex 031 - Contendo voriconazol	0
	Ex 032 - Contendo rivastigmina	0
	Ex 033 - Contendo deferasirox	0
	Ex 034 - Contendo oxcarbazepina	0

	Ex 035 - Contendo fosfato de oseltamivir	0
3004.90.78	Tacrolimus	2
	Ex 001 - Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; tenipósido	0
3004.90.79	Outros	8
	Ex 019 - Contendo cloridrato de duloxetine	0
	Ex 021 - Contendo adefovir	0
	Ex 022 - Contendo entecavir	0
3004.90.99	Outros	8
	Ex 001 - Kit de diálise peritoneal	0
	Ex 007 - Contendo nedaplatina	0
	Ex 011 - Contendo lapachol	0
	Ex 012 - Contendo tolcapone	0
	Ex 014 - Contendo cloridrato de benserazida	0
	Ex 016 - Contendo hidroxycarbamida	0
	Ex 017 - Contendo hidroxiuréia	0
	Ex 019 - Contendo cloridrato de sevelamer	0
	Ex 020 - Contendo hidróxido de ferro endovenoso	0
3005.10.90	Outros	12
	Ex 001 - Placas de barreiras com resinas sintéticas protetoras de pele com ou sem flange	0
3006.30.29	Outros	0
3102.10.10	Com teor de nitrogênio superior a 45%, em peso	0
3102.21.00	--Sulfato de amônio	0
3103.10.10	Com teor de pentóxido de fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) não superior a 22%, em peso	0
3103.10.30	Com teor de pentóxido de fósforo (P <sub>2</sub> O <sub>5</sub> ) superior a 45%, em peso	0
3105.20.00	-Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, contendo os três elementos fertilizantes: nitrogênio, fósforo e potássio	0
3105.30.10	Com teor de arsênio superior ou igual a 6mg/kg	0
3105.40.00	-Dihidrogeno-ortofosfato de amônio (fosfato monoamônico ou monoamoniaco), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamônio (fosfato diamônico ou diamoniaco)	0
3105.51.00	--Contendo nitratos e fosfatos	0
3105.59.00	--Outros	0
3701.10.29	Outros	8
3702.10.20	Sensibilizados em ambas as faces	4
3808.91.91	À base de acefato ou de <i>Bacillus thuringiensis</i>	14
	Ex 001 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Kustaki</i>	0
	Ex 002 - À base de <i>Bacillus thuringiensis</i> , var. <i>Aizawai</i>	0
3808.91.99	Outros	0
3808.92.99	Outros	0
3808.93.29	Outros	4
	Ex 001 - Qualquer herbicida classificado no código 3808.93.29, exceto à base de Hexazinona	0
3821.00.00	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluídos os vírus e organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais.	0
3822.00.90	Outros	0
3823.70.10	Esteárico	14
3823.70.20	Láurico	14
3903.20.00	-Copolímeros de estireno-acrilonitrila (SAN)	2
3903.30.20	Sem carga	2
3909.30.20	Sem carga	20
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas	0
	Ex 002 - De pesquisas biológicas e genéticas e de bioprocessos de medicamentos e vacinas	0
4002.59.00	--Outras	25
4011.50.00	-Dos tipos utilizados em bicicletas	35
4014.10.00	-Preservativos	10
	Ex 001 - Preservativos femininos confeccionados em borracha nitrílica	0
	Ex 002 - Preservativos femininos confeccionados em borracha natural	0
4015.19.00	--Outras	35

	Ex 001 – Qualquer produto classificado no código 4015.19.00, exceto luvas de látex próprias para utilização em procedimentos hospitalares e demais estabelecimentos de saúde.	16
5201.00.20	Simplemente debulhado	10
5201.00.90	Outros	10
6907.90.00	-Outros	35
7102.39.00	--Outros	2
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25
8415.10.11	Do tipo "split-system"(sistema com elementos separados)	35
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8415.10.11, exceto aqueles com capacidade inferior a 7.500 frigorias/hora	18
8415.90.20	Unidades condensadoras(externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora	25
	Ex 001 - Unidades condensadoras(externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade superior ou igual a 7.500 frigorias/hora	18
8418.40.00	-Congeladores ("freezers") verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 litros	20
	Ex 001 – Congeladores do tipo “Blast Freezer” verticais, específicos para congelamento rápido de plasma, capazes de congelar 20 bolsas de plasma de 170 a 330ml, a -30 °C, em menos de 90 minutos, com controlador eletrônico microprocessado, mostrador digital de temperatura, alarme visual e sonoro para desvio de temperatura, saída serial para conexão e registro dos parâmetros em sistema informatizado, isolamento térmico de 60mm, câmara única com unidade de refrigeração incorporada e compressor interno, sistema de refrigeração isento de CFC, sistema de refrigeração a ar, sistema de circulação de ar, evaporador com tubos verticais, evaporador com tratamento para evitar corrosão, ventiladores reforçados e a prova d'água, sistema de evaporação de água e alimentação elétrica de 220 volts	0
8433.60.21	Com capacidade superior ou igual a 36.000 ovos por hora	14BK
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30
8480.71.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30
8502.31.00	--De energia eólica	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo de energia eólica classificado no código 8502.31.00, exceto os de potência inferior ou igual a 3.300 kVA	0BK
8502.39.00	--Outros	14BK
	Ex 001 - Qualquer grupo eletrogêneo classificado no código 8502.39.00, exceto os acionados por turbina a vapor de potência inferior a 220.000kVA ou os acionados por turbina hidráulica	0BK
8537.20.90	Outros	18
	Ex 001 - Módulos isolados a gás para proteção, conexão e manobra de transformadores, geradores ou circuitos alimentadores de alta tensão em subestações de energia elétrica, composto de chaves seccionadoras, disjuntor, transformadores para medição, dispositivos de controle local e dispositivos auxiliares, com tensão nominal de trabalho igual ou superior a 72,5kV	0
	Ex 002 - Disjuntor de gerador trifásico com tensão máxima nominal de 24 kV, corrente nominal de 5,95 kA, corrente de curto-circuito simétrica de 68,5 kA, composto por conjunto único (monobloco) com quadro de controle local, dispositivos de atuação e 3 invólucros de alumínio, individualizados por fase, contendo cada invólucro: disjuntor isolado à gás SF6, com mecanismo de operação tipo FKG2S e capacidade de interrupção satisfatória em caso de ocorrência de zeros atrasados, chave seccionadora SKG2S, 2 chaves de terra tipo MKG2S, capacitor de proteção, para-raios, 5 transformadores de corrente e 3 transformadores de potencial.	0
8607.19.90	Outros	35BK
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 8607.19.90, exceto eixos e rodas	14BK
8705.10.10	Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 2 ou mais eixos de rodas direcionáveis	35BK
	Ex 001 - Com haste telescópica de altura máxima superior ou igual a 42m, capacidade máxima de elevação superior ou igual a 60 toneladas, segundo a Norma DIN 15019, Parte 2, e com 4 ou mais eixos de rodas direcionáveis	0BK
8712.00.10	Bicicletas	35

8716.39.00	-Outros	35
	Ex 001 - Reboques e semi-reboques modulares hidráulicos, com um ou mais módulos de 3 à 8 linhas de eixos, com cada linha de eixo composta por até 8 pneus, com suspensões hidráulicas ligadas por barras de direção para que todos os eixos virem e variação de altura da plataforma no sentido longitudinal e transversal, permitindo o ajuste de altura em relação ao nível do solo.	0
8903.92.00	"--Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda (tipo "outboard")	35
9018.39.21	De borracha	0
9018.39.29	Outros	16
	Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 9018.39.29, exceto sondas e cânulas endotraqueais descartáveis e cateter intravenoso de uso periférico sobre agulha e de uso único	0
9018.90.99	Outros	16
	Ex 001 - Conjunto descartável de circulação assistida (1.2)	0
	Ex 002 - Conjunto descartável de balão intra-aórtico	0
	Ex 003 - Linha arterial ou venosa	0
	Ex 004 - Máquinas cicladoras para diálise peritonial e seus acessórios	0
	Ex 005 - Equipamento de drenagem	0
	Ex 006 - Cápsula protetora do adaptador de titânio	0
	Ex 007 - Equipamentos de transferência ou similar para diálise peritonial	0
	Ex 008 - Equipamento cassete cicladora	0
9021.10.20	Artigos e aparelhos para fraturas	4
9021.31.10	Femurais	4
9021.31.90	Outras	4
9021.50.00	-Marca-passos (estimuladores) cardíacos, exceto as partes e acessórios	0
9023.00.00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos.	16
	Ex 001 - Simulador de treinamento para operações de perfuração e exploração de petróleo, composto de consoles de operação virtual com dois postos de comando idênticos aos reais, controle de simulação e geração computadorizada de imagens digitais projetadas num campo visual de até 240 graus, consistindo em múltiplos segmentos de tela suportados por estrutura metálica, alimentação baseada na tecnologia OPC ( <i>Open Connectivity</i> - Conectividade Aberta), fornecida por sistema computadorizado com servidores em rack.	2
9503.00.29	Parte e acessórios	2
9503.00.99	Outros	35
	Ex 001 - Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados aos brinquedos ou modelos do código 9503.00.99	2
9508.90.90	Outros	20
	Ex 001 - Equipamento de recreação para parques de diversão aquáticos, com área de, aproximadamente, 610m2 quando montado, altura máxima final de 14m e capacidade instantânea de 405 usuários com idade igual ou superior a 6 anos, com todos os componentes necessários à sua atuação normal, incluindo, entre outros: container de dispersão vertical; plataformas; pilares metálicos; passarelas e pontes; placas de proteção; coberturas para plataformas; teto de dispersão de água do container principal; placa indicativa do nome da atração; bandeja rotatória; cones basculantes; queda de água em fibra de vidro; pistolas de água; guarda-chuva invertido; volantes; duchas; sprinkler em aço inoxidável; escorregadores aquáticos; conjunto de elementos temáticos em fibra de vidro, comercialmente denominado "Multipurpose Water Play System, modelo 12 Platform"	0

(1) Mediante Resolução Camex nº07/2011, fica mantida a redução da alíquota de importação sem limite de quota.  
Nota: Os códigos integrantes da presente lista têm suas alíquotas identificadas com o sinal gráfico "#" na TEC